



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente:

O art. 36 da Lei Orgânica Municipal autoriza ao Chefe do Poder Executivo a propor emenda à Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, o processo legislativo é ferramenta importante na dinâmica democrática da gestão pública, obrigando-nos à obediência às normas constitucionais e legais.

Observa-se que a redação da Lei Orgânica Municipal de Campo Bom inverteu a ordem dos instrumentos do processo legislativo municipal, ao colocar, logo após as proposições de “emendas à Lei Orgânica”, as “leis ordinárias” e, depois desta as “leis complementares.”

Certo é que, entre leis complementares e leis ordinárias não há qualquer hierarquia, apenas deve se observar que a primeira requer quorum diferenciado (maioria absoluta) na deliberação da matéria por ela apresentada e, que ainda, esta reservada, por força constitucional a algumas matérias específicas, como por exemplo nas deliberações sobre tributos, (v.g. art. 146 e 163 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Doutrinariamente, a **lei complementar**, tem o objetivo de explicar ou regulamentar temas trazidos pela Constituição, sem restrição da sua utilização em temas municipais, v.g. os tributos.

Assim, entendemos necessária a referida alteração em respeito à boa técnica legislativa.

Desta forma, submete-se a presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA a essa Respeitável Casa, requerendo sua apreciação, aprovação, promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de setembro de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ao senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

ACRESCENTA O INCISO VI, AO ART. 15 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 34, MODIFICANDO A ORDEM DOS SEUS INCISOS, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. O artigo 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 15.
.....
VI – quando a matéria em tramitação for reservada à lei complementar.”
(NR)

Art. 2º. O artigo 34 “caput” da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:”*
(NR).”

Art. 3º. Os incisos I, II, III, IV e V, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34......
I – emendas à Lei Orgânica Municipal; (NR)
II – leis complementares; (NR)
III – leis ordinárias; (NR)
IV – decretos legislativos;
V – resoluções.”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de setembro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.